SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0948

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 035/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 035/2013, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 TONELADAS, para transporte de materiais destinados à RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS e SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BARRAGENS E PEQUENOS BARREIROS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO**; com base nos elementos constantes do referido processo, à Pessoa Física vencedora do Certame: **GILVAN PIRES GONZAGA - CPF 361.340.157-68.** O valor global da presente licitação é **R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).**
Publique-se.

Boa Vista - PB, 21 de Outubro de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:39BE3DD9

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2013
A Prefeitura Municipal de Itaporanga (PB), através de seu Pregoeiro, designado pela portaria n° 018/2013 de 02/01/2013, publicada na mesma data, publica para o conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n° 10.520/02 e alterações, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos Federal n° 5.504/05 e 5.450/05 e Municipal n° 003/2009, de 07/01/2009, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do poder Municipal, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PARA A FROTA DO FMS. A reunião será no dia 01 de novembro de 2013, as 09:30 horas, na sala da CPL, localizada na Rua Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga-PB, CEP: 58780-000, fone: (83) 3451-2382. O edital e as demais informações estarão à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 07:30 as 12:00h, nos dias úteis.

Itaporanga-PB, 18 de outubro de 2013.

ANTONIONY SOARES NEVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D5BEFD69

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência nº 00001/2013.
OBJETO: Construção e Pavimentação do trecho da Rodovia PB - 065 a partir da estaca 234 até a estaca 371 mais 12,53m.
ABERTURA: 09/07/2013 as 10:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 10/07/2013.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:0A58B2E5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2013, que objetiva: Construção e Pavimentação do trecho da Rodovia PB - 065 a partir da estaca 234

até a estaca 371 mais 12,53m; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Mataraca - PB, 10 de Julho de 2013

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:F0051383

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JOSÉ RIBEIRO BESSA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar do Conselho da E.M.E. Infantil José Ribeiro Bessa.
LICITANTE: J B da Silva Mercearia ME
FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 00001/2013.
DOS TERMOS DA RESCISÃO:
Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido de forma amigável por solicitação da contratada, ficando acordado que não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou penalidades aplicadas às partes contratantes, tudo de acordo nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Obs. Publicação por incorreção.

Mataraca - PB, 31 de Maio de 2013.

MARIA JOSÉ AGUIAR NASCIMENTO DUARTE
Presidente do Conselho

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:37163386

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ RIBEIRO BESSA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar do Conselho da E.M.E.F. José Ribeiro Bessa.
LICITANTE: J B da Silva Mercearia ME
FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 00001/2013.
DOS TERMOS DA RESCISÃO:
Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido de forma amigável por solicitação da contratada, ficando acordado que não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou penalidades aplicadas às partes contratantes, tudo de acordo nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Obs. Publicação por incorreção

Mataraca - PB, 31 de Maio de 2013.

MARIA APARECIDA BASTOS SILVA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:A7EC1B71

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar do Conselho da E.M.E.F. Antônio Madeiro da Costa no Distrito de Barra de Camaratuba.
LICITANTE: Wik Dantas Ferreira
FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 00001/2013.
DOS TERMOS DA RESCISÃO: Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido de forma amigável por solicitação da contratada, ficando acordado que não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou penalidades aplicadas às partes contratantes, tudo de acordo nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Mataraca - PB, 20 de agosto de 2013.

MÁRCIO MADEIRO PADILHA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:D6A9D553

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar do Conselho da E.M.E.F.M Conego José V. R. Bessa.
LICITANTE: Wik Dantas Ferreira
FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 00001/2013.
DOS TERMOS DA RESCISÃO: Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido de forma amigável por solicitação da contratada, ficando acordado que não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou penalidades aplicadas às partes contratantes, tudo de acordo nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Mataraca - PB, 20 de agosto de 2013.

EDILEUZA MARIA CASTRO SILVA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:97BAC746

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar do Conselho da E.M.E. Infantil José Ribeiro Bessa.
LICITANTE: Wik Dantas Ferreira
FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 00001/2013.
DOS TERMOS DA RESCISÃO: Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido de forma amigável por solicitação da contratada, ficando acordado que não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou penalidades aplicadas às partes contratantes, tudo de acordo nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Mataraca - PB, 20 de agosto de 2013.

MARIA JOSÉ AGUIAR NASCIMENTO DUARTE
Presidente do Conselho

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:3D41A7FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar do Conselho da E.M.E.F. Gracinda Iracema da Costa.

LICITANTE: Wik Dantas Ferreira
FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite nº 00001/2013.
DOS TERMOS DA RESCISÃO: Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido de forma amigável por solicitação da contratada, ficando acordado que não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou penalidades aplicadas às partes contratantes, tudo de acordo nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Mataraca - PB, 20 de agosto de 2013.

MARIA LÚCIA FREITAS DA SILVA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:A8469834

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 05 de Novembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de um veículo tipo utilitário esportivo destinado a Secretaria de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1130.
Email: pmmataraca@gmail.com

Mataraca - PB, 18 de Outubro de 2013

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:09EE5635

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

A Prefeitura Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Matinhas - torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NOS EVENTOS DO MUNICIPIO**. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: **JOAREZ SOUZA DO Ó – CNPJ 10.427.090/0001-55.** O Valor Global da presente licitação é **R$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais).**
Publique-se

Matinhas - PB, 18 de Outubro de 2013.

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:6523F5FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Colocar a disposição da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora **TAYANA VITORIA MACEDO CAVALCANTI,** matrícula nº 468, ocupante do cargo de Comunicador Social, sem ônus para esta Edilidade, devendo sua freqüência ser encaminhada mensalmente ao seu órgão de origem, nos termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 001 de 23/05/2008, contados os efeitos retroativos a 19/02/2013.

Picuí-PB, 04 de outubro de 2013.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D66959D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE: REVOGA O DECRETO Nº 095/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e

Considerando a edição do Decreto nº 095/2013, em 04/09/2013, que suspendeu a concessão de férias e licenças-prêmio aos servidores municipais;
Considerando os desdobramentos ocasionados pela edição do Decreto relativamente aos servidores municipais e sua representação sindical;
Considerando que o Município encontrou outras formas de diminuição da despesa de pessoal para alcançar o limite desejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 095/2013, de 04/09/2013, que suspendeu a concessão e o gozo de férias e de licenças-prêmio aos servidores municipais a partir daquela data e até o restabelecimento do limite prudencial recomendado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:716C26E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE: ANTECIPA A FEIRA LIVRE DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 63, V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o feriado de 02 de novembro de 2013 recairá em um sábado, data em que ocorre a feira livre de nossa cidade;

Considerando que esse feriado é dedicado à visita aos falecidos nos cemitérios públicos municipais ou em cidades vizinhas;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica antecipada a Feira Livre do dia 02 de novembro de 2013 para o dia 01 de novembro de 2013, em razão do Dia de Finados.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D6EFBBFE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a comemoração do Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro do corrente ano;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2013, em razão das comemorações ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7035B188

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESOLUÇÃO Nº. 003/2013

ESTABELECE PARÂMETROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV do Artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal 848, de 17/04/1995, alterada pela Lei Municipal 1083, de 01 de junho de 2001

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069/90 no que se refere ao Acolhimento Institucional;
CONSIDERANDO que os serviços de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza público-estatal ou não estatal e que estes devem pautar–se nos referenciais do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança – ONU e nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CNAS e CONANDA.
CONSIDERANDO o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n. 145 de setembro de 2004, no que se refere à Proteção Social de Alta Complexidade;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n. 130, de 15 de julho de 2005, no que tange aos Serviços de Alta Complexidade;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n. 269, de 13 de Dezembro de 2006, no que se refere à equipe mínima para os Serviços de Alta Complexidade;
CONSIDERANDO a aprovação das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente, aprovada pela Resolução Conjunta de n. 1 de 18 de junho de 2009, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
CONSIDERANDOque o Acolhimento Institucional é atribuição do Juiz da Infância e Juventude, e em casos excepcionais, do Conselho Tutelar conforme disciplina o artigo 101, I a VII da Lei 8.069/90;
CONSIDERANDO que as entidades governamentais e não governamentais só poderão funcionar depois de registradas no CMDDCA, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
CONSIDERANDO a municipalização do atendimento e a convivência familiar e comunitária como elementos indispensáveis ao processo de acompanhamento sociofamiliar e comunitário de forma sistemática;
CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 848, de 17.04.1995 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Regulamentar a normatização dos aspectos da política de atendimento à criança e ao adolescente, no Município de Pombal, que se relacionem ao Abrigo Institucional como medida de proteção, de caráter provisório e excepcional nos termos que se segue:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre Normas e Procedimentos Gerais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente em regime de Abrigo Institucional.
Art. 2º - O Abrigo Institucional é medida específica de proteção, de caráter provisório e excepcional (conforme o Art. 101, Parágrafo Único - ECA).
PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno das Instituições Municipais de Abrigo Institucional deverá especificar o regime e a clientela específica de atendimento, obedecendo ao que estabelece o Art. 91 e 92 da Lei 8069/90 – ECA.

TÍTULO II - DAS DIRETRIZES

Art. 3º - As Instituições Municipais de Abrigo Institucional devem promover o pleno cumprimento do ECA, reordenando suas ações de modo a atender às determinações do Artigo 92, visando, especialmente, a adoção das medidas necessárias à preservação e/ou reconstrução dos vínculos familiares.
Art. 4º - As Instituições Municipais de Abrigo Institucional devem desenvolver ainda um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e suas famílias na rede de proteção social:

I - garantindo a intersetorialidade e a interdisciplinaridade entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social;
II – possibilitando, no menor espaço de tempo, através do trabalho em rede, o retorno da criança e do adolescente ao convívio de sua família natural, extensa ou substituta.

Art. 5º - Os órgãos de controle: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDDCA, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Educação e demais conselhos de direitos, deverão direcionar as ações, dentro de suas competências, para o trabalho com a comunidade, visando a integração da rede de atendimento de proteção à criança e ao adolescente.

TÍTULO III - DA PREVENÇÃO

Art. 6º - Os procedimentos preventivos ao acolhimento deverão ser prioritários e implementados através da integração da rede de atendimento, inclusive a rede solidária não institucional.

Art. 7º - As instituições da rede de proteção devem monitorar e corresponsabilizar-se pelos encaminhamentos efetuados, buscando o desenvolvimento do trabalho em parceria.

Art. 8º - Cabe às instituições da rede de atendimento a realização de ações integradas que busquem desenvolver, nos membros da família, a compreensão da responsabilidade de proteção, devendo ainda os profissionais informar ao Conselho Tutelar da jurisdição os casos de violação dos direitos, para as providências cabíveis.

Art. 9º - É dever dos órgãos de controle sensibilizar a comunidade promovendo ações educativas tais como: palestras, seminários, reuniões, distribuição de materiais educativos para a organização da rede solidária, com o objetivo de evitar o acolhimento institucional desnecessário.

TÍTULO IV - DAS AÇÕES DO ACOLHIMENTO

Art. 10º - As instituições que compõem a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em parceria com o Conselho Tutelar avaliarão junto ao Juiz da Infância e Juventudea necessidade de acolhimento institucional, garantindo, primeiramente, o direito à convivência familiar e outras possibilidades alternativas ao acolhimento, privilegiando a permanência da criança e do adolescente em sua comunidade.

§ 1º - O acolhimento institucional deverá ser determinado exclusivamente pelo Juiz da Infância e Juventude, e em casos excepcionais, pelo Conselho Tutelar, devendo o fato ser comunicado àquele no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As Instituições Municipais de Abrigo Institucional deverão receber, sem discriminação, todas as crianças e adolescentes que lhes forem encaminhados, inclusive os que apresentem condições específicas, tais como: problemas de saúde mental, de saúde física, portadores de necessidades especiais, diferentes orientações sexuais e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, após esgotados todos os recursos para colocação em suas famílias ou comunidade.

Art. 11 - O Município implementará programas de Famílias Acolhedoras para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

§ 1º - No caso de irmãos, não tendo famílias acolhedoras, serão, excepcionalmente, abrigados juntos.

§ 2º - Os abrigos poderão apresentar projetos de famílias acolhedoras para crianças e adolescentes.

Art. 12 - O Município deverá contar efetivamente com um serviço único de referenciamento para atendimento de crianças e adolescentes (0 a 18 anos) em situação de acolhimento.

Art. 13 –A instituição que encaminhar crianças e adolescentes para o programa de acolhimento e referenciamento deverá preencher o formulário do encaminhamento único com o maior número de informações possíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Tutelar, fora do horário de atendimento em sua sede, enviará o encaminhamento único, nos casos de acolhimento, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 14 - Na excepcionalidade de transferência entre abrigos, deverá ser encaminhado, na íntegra, ao novo abrigo, o respectivo prontuário do acolhido.

Art. 15 - Esgotadas todas as ações, visando ao retorno da criança e do adolescente às respectivas famílias (natural ou extensa), sugerida a adoção, o abrigo deverá garantir junto ao órgão competente o cumprimento do Art. 46, parágrafo 1º e 2º, do ECA.

Art. 16 - O Município deverá contar, efetivamente, com um serviço de atendimento jurídico para as questões pertinentes à criança e ao adolescente acolhido, que poderá ser o C*entro de Referência Especializado de Assistência Social*(*CREAS*).

Art. 17 - O Município deverá implementar programas sociais que garantam a autonomia, para adolescentes e/ou jovens de ambos os sexos que atingiram a maioridade em abrigo, sem que tivessem a possibilidade de retornar às respectivas famílias de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como autonomia as condições de independência:

I - moradia;

II - trabalho;

III - apoio social e psicológico.

Art. 18 - Os órgãos de controle e execução deverão promover cursos de capacitação continuada sobre o ECA, para dirigentes, técnicos e funcionários de todos os abrigos.

Art. 19 - deverá promover cursos de educação continuada para capacitação de toda sua equipe de trabalho, estendendo-os aos seus dirigentes.

Art. 20 - As Instituições Municipais de Abrigo Institucional deverão manter uma equipe de profissionais que garantam a qualidade do atendimento de acordo com os princípios definidos no Art. 92 do ECA.

Art. 21 - A equipe técnica e administrativa dos abrigos deverá funcionar em espaço independente da casa da criança e adolescente, visando à garantia da não violação da privacidade das mesmas.

Art. 22 - As Instituições Municipais de Abrigo Institucional com participação efetiva de suas equipes deverão construir seu projeto pedagógico para garantir a qualidade do atendimento, apresentando-o ao CMDDCA anualmente, apontando seus avanços e dificuldades.

Art. 23- As Instituições Municipais de Abrigo Institucional deverão apresentar projetos de reforma de seus espaços físicos ou mudanças, adequando-os ao ECA para discussão junto ao CMDDCA, no prazo de 06 meses, após a publicação desta resolução.

Art. 24 - As Instituições Municipais de Abrigo Institucional deverão adequar seus regimentos internos a esta resolução no prazo de 06 meses após a sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Do Regimento Interno deverão constar dados sobre funcionamento da instituição, o atendimento, quadro dos profissionais e proposta de trabalho, que inclua o acompanhamento às crianças e adolescentes desabrigados.

Art. 25 - O CMDDCA formará, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Resolução, um grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento do processo de implementação da adequação das Instituições Municipais de Abrigo Institucional aos padrões propostos por este documento, de modo a garantir a efetividade das mudanças, na perspectiva da qualidade do atendimento às crianças e adolescentes.

TÍTULO V - DO FINANCIAMENTO

Art. 26 - O CMDDCA priorizará seus recursos financeiros para o financiamento das ações citadas nos artigos 11, 12, 18, 19 e 23 desta Resolução, conforme critérios estabelecidos anualmente, baseado nos planos de aplicação solicitados pelos programas ao CMDDCA.

Art. 27 – O CMDDCA recomenda ao Município de Pombal que não firme convênios/parcerias com outros municípios, tendo em vista a municipalização do atendimento e a convivência familiar e comunitária como elementos indispensáveis ao processo de acompanhamento sociofamiliar e comunitário de forma sistemática.

Art. 28- Remetam-se cópias desta resolução a Excelentíssima senhora Prefeita Constitucional deste município, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ao Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente – NACAP, ao CMAS, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e Excelentíssima senhora Juíza da Vara da Infância e Juventude.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal, 08 de outubro de 2013

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMDDCA

MARIA DAGUIA DE MORAIS
Vice- Presidente do CMDDCA

ESCLARECIMENTOS:

Os serviços de Abrigo/Acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento, Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes,de acordo com os seguintes princípios:

Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar: Todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de manter o convívio da criança e do adolescente com sua família de origem (nuclear ou extensa) e garantir que seu afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas naqueles casos em que a situação representar grave risco a sua integridade física e psíquica.

Provisoriedade do afastamento do convívio familiar: Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, destinada apenas a situações específicas:

Crianças e adolescentes que não podem voltar a morar com seus pais ou família extensa, porém mantém fortes vínculos com os mesmos (casos de pais/mães/responsáveis em cumprimento de pena privativa de liberdade, em longos períodos de hospitalização ou com transtorno mental severo, que inviabilize a prestação de cuidados regulares, dentre outras situações), devendo ser assegurado o contato periódico com sua família de origem, para manutenção dos vínculos.

Crianças ou adolescentes órfãos ou destituídos do poder familiar, com perfil de difícil colocação em adoção, que necessitam permanecer em serviços de acolhimento por mais tempo, até que seja viabilizada sua colocação familiar ou a conquista da autonomia.

Em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, prioritariamente com a família de origem e, excepcionalmente, a substituta.

Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: Todos os esforços deverão ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer à criança e ao adolescente condições para um desenvolvimento saudável que favoreça a formação de sua identidade e constituição como sujeito e cidadão.

Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação: A organização dos serviços deverá garantir que nenhuma criança ou adolescente que precise de acolhimento ficará sem atendimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, bem como a suas famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, presença de deficiência, presença de HIV/Aids ou outras necessidades específicas de saúde, etc.

De modo a possibilitar o oferecimento de um atendimento inclusivo nos serviços de acolhimento, devem ser evitadas especializações e atendimentos específicos, onde sejam atendidos exclusivamente, por exemplo, crianças e adolescentes com deficiência ou portadores de HIV. Tais especializações só devem ocorrer em situações excepcionais, nas quais o quadro clínico da criança ou adolescente indique a necessidade de atendimento em ambiente diferenciado, para a preservação da sua saúde. Nas demais situações, a atenção especializada, quando necessária, deverá ser proporcionada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores. Todas os equipamentos da rede socioassistencial deverão respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência.

Em atenção ao princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento deverão buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e a valorização das raízes e cultura de origem da criança e do adolescente.

Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado*:* Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente favorecedor de seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento prestados deverão ser de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo, garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

Garantia de Liberdade de Crença e Religião*:* Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes deverão ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados em serviço de acolhimento. Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem: Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes cuidados em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Sua escuta deverá ser viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento. O direito à escuta deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o desenvolvimento e a trajetória de vida da criança e do adolescente, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento. A organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.

Na oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes definidos no inciso IV do art. 90 do ECA, as entidades devem adotar os seguintes princípios obedecendo ao previsto no art. 92 da mesma Lei:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Na oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando os regimes de atendimento, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, conforme dispõe o § 1º do Art. 90 do ECA.

O funcionamento das entidades que ofertam Serviços de Acolhimento Institucional fica condicionado ao deferimento da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos a Criança e do Adolescente, sendo que este deverá dar ciência do registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade conforme dispõe o Art. 91 do ECA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com base no § 1º do Art. 91 do ECA deve negar o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
c) esteja irregularmente constituída;
d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado e expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.
Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes no § 1o do artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.
As entidades que oferecem Acolhimento Institucional devem observar a exigência da Lei n. 8.069/90 em seu Art.101, parágrafos 4º, 5º e 6º, assim como, o que dispõe as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no que se refere aos seguintes procedimentos metodológicos:
I - Estudo Diagnóstico;
II - Plano de Atendimento Individual e Familiar;
III - Acompanhamento da Família de Origem;
IV- Projeto Político Pedagógico.

Pombal, 08 de outubro de 2013

Modelo
GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ABRIGO INSTITUCIONAL
Nº CT_____

Pombal - PB, _____de _____de _____

Art. 101, inciso VII – Lei n.º 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Pombal, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990, encaminha para acolhimento institucional nesta entidade a criança/adolescente_____, nascida em _____/ _____/ _____, inscrita na certidão de nascimento nº _____, Folhas _____, Livro _____ Filiação: _____ e _____, residentes na Rua/Avenida __, nº _____, Bairro _____, cidade _____.
*Segue em anexo fotocópias da Certidão de Nascimento da criança/adolescente e comprovante de residência.
Motivo do encaminhamento:
_____
Relatório da situação que ensejou o encaminhamento:
_____
Nome e endereço da escola onde a criança/adolescente estuda:
_____

Cumpre informar a Vossa Senhoria também, que o não atendimento injustificado deste encaminhamento, poderá ensejar a representação à Autoridade Judiciária ou ao Ministério Público, conforme prevê o Art. 136, inciso III, "b" e inciso IV da Lei federal supracitada.

Ilmo. (a) Sr (a)
Coordenador do Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente-NACAP

___
Assinatura do Conselheiro

Recebido em _____/ _____/ _____

_____
Assinatura

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:D173BDA6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 08.948.697.**304**/2013
Dispensa nº 0**76**/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº **304**/2013
Contratado: **VANUZA ALMEIDA PEREIRA**, CNPJ Nº 06.179.209/0001-401, situada à Rua: Valdir Epaminondas Lopes, 125 – Distrito Industrial, Caicó - RN
Valor: valor de R$ **94.000,00** (Noventa e quatro mil reais).
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO RAÇÃO ANIMAL (TORTA DE ALGODÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO QUE SOFRE COM A ESTIAGEM QUE ASSOLA A PARAIBA, EM ESPECIAL POMBAL –PB.**

Decreto nº 1.674/2013 de 06/07/2013, Ofício nº 438TR-DGI/SECEX/MI e Portaria nº 187 de 09/05/2013/R$1.000.000,00(hum milhão de reais)

R$94.000,00(Noventa e quatro mil reais)
Data de Assinatura: **15/10/2013** a **31/12/2013** ou perdurem o estoque e a distribuição do produto.
Publique-se,

Pombal - PB, em 15 de outubro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:20B84F77

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECIFICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00160/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal:02.030 Secretaria de Administração;04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração;
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00281/2013 - 25.09.13 - ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA ME - R$ 27.900,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D3042559

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00002/2013

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2013, que objetiva: SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A TENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A3 GRÁFICA E EDITORA LTDA - R$ 227.790,00; FABRÍCIO DA SILVA BATISTA - R$ 19.146,00; INTERGRAF - GRÁFICA E EDITORA LTDA - R$ 36.320,00.

Sapé - PB, 11 de Outubro de 2013

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:707175BC

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A TENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2013 - Ata de Registro de Preços nº 01/2013, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 08/2013, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0031.2135 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS) - 10.301.0031.2137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL SÁ ANDRADE (MAC) - 3390.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00116/2013 - 14.10.13 - INTERGRAF - GRÁFICA E EDITORA LTDA - R$ 36.320,00
CT Nº 00117/2013 - 14.10.13 - FABRÍCIO DA SILVA BATISTA - R$ 19.146,00
CT Nº 00118/2013 - 14.10.13 - A3 GRÁFICA E EDITORA LTDA - R$ 227.790,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3FA7114F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2013 SAPÉ, 16 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.844/13.

R E S O L V E, de acordo com o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **MARIA ELIZABETE ALVES,** mat. 3239, Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C65B89FA

GABINETE DO PREFEITO
POPRTARIA Nº498/2013 SAPÉ, 16 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.861/13.

R E S O L V E, de acordo com o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **SEVERINA DO RAMO PEREIRA GOMES,** mat. 566, Professor P2, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8D9C074D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 137

PORTARIA DE Nº. 137, de 15 de OUTUBRO de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, inciso VI c/c o artigo 5º da Lei Nº 482, de 29 de dezembro de 2008, e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JOSÉ BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA** , para ocupar o cargo em comissão ''ad nutum''de **Assessor Jurídico do Gabinete**, símbolo nº. CC-1, pertencente a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:9E643209

